



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CORREGEDORIA NACIONAL**

# **CORREIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CORREGEDORIA NACIONAL**

**DIRETRIZES DIRECIONADAS PARA AS CORREGEDORIAS**



## **01**

Participação da Corregedoria-Geral no Planejamento Estratégico. Considerando que **não restou constatado, durante a correição, a participação efetiva da Corregedoria-Geral do XXX na construção e, principalmente no acompanhamento do cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos de Atuação da Instituição**, uma vez que nem reuniões de avaliações da estratégia fazem parte da rotina de acompanhamento do planejamento, os planos de atuação ainda estão em processo de construção, a adesão dos membros aos projetos é voluntária e monitorada de forma ainda incipiente, dependendo mais da própria iniciativa do membro, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça para que garanta a efetiva participação do Corregedor-Geral do XXX em todas as etapas do planejamento estratégico, em especial o seu efetivo monitoramento; expedir RECOMENDAÇÃO ao Corregedor-Geral do XXX para que participe, ativa e efetivamente, de todas as etapas do planejamento estratégico da Instituição, em especial do seu efetivo monitoramento.** Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.



## **02**

Aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e critérios de substituição ou cumulação de funções. Participação efetiva da Corregedoria. Considerando que a **Corregedoria Geral do XXX não é ouvida nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções**, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo Procurador-Geral de Justiça para que determine que a Corregedoria-Geral seja ouvida previamente nos processos administrativos relativos ao tema**. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.



## **03**

Aperfeiçoamento funcional dos membros do Ministério Público. Valorização da atividade extrajudicial resolutive. Considerando que **não restou efetivamente comprovada a atuação da Corregedoria-Geral do XXX junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público** no que concerne ao fomento dos temas de atualização profissional dos demais membros, fomentando uma cultura institucional de valorização também da atividade extrajudicial resolutive, uma vez que o curso informado foi apenas sobre “audiência de custódia”, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral do XXX que garanta o efetivo fomento de cultura institucional de valorização da atividade extrajudicial resolutive propondo ao respectivo CEAF cursos de aperfeiçoamento na temática sempre com a participação efetiva do próprio órgão.** Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.





## **04**

Processo de remoção e promoção por merecimento dos membros. Normativo e critérios. **No que tange aos critérios relativos às promoções por merecimento**, Considerando o disposto nos artigos 93 e 129 § 4º da Constituição Federal; considerando que a Carta de Brasília inaugura compromisso voltado à resolutividade do Ministério Público Brasileiro na obtenção de produtos sociais úteis e que a consecução de tal desiderato pressupõe a efetividade de uma política de valorização da atividade finalística, da proatividade e da qualificação funcional enquanto investimento potencializador de retornos institucionais dos membros do Ministério Público; considerando que as normativas e práticas institucionais relativas a aplicação de critérios de merecimento para promoções no âmbito dos Ministérios Públicos é elemento de natureza estruturante e transversal da política de reconhecimento e, na medida em que definidora de estímulos e desestímulos, é essencial à perfilização de competências dos membros do Ministério Público Brasileiro; considerando que eventuais distorções na definição e no julgamento do mérito em promoções de membros do Ministério Público é tema que merece acurado tratamento institucional, à luz da amplitude de desdobramentos que tais ocorrências em práticas institucionais ordinárias; considerando que a Corregedoria do MPPI participou de estudo (Processo Administrativo nº 25927/2015) no intuito de aperfeiçoar o disposto na Resolução nº 01/2006 do Conselho Superior do Ministério Público do Piauí, que regulamenta o tema, estando, ainda, pendente de julgamento, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público **DETERMINAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do XXXX que:**



## **04**

**a) observem como critério definidor de eficiência do membro o andamento diligente, tempestivo e responsável dos procedimentos sob sua condução e b) promovam ajustamento da normativa definidora de critérios de promoção por merecimento aos substratos e axiomas da atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro, estabelecendo parâmetros que impliquem: 1 – a valorização da atividade finalística do Ministério Público; 2 - a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos.; 3 – a valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público e 4 – a definição parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos. Em 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.**



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CORREGEDORIA NACIONAL**





# PROPOSIÇÕES ESTRUTURANTES DA CARTA DE BRASÍLIA

Corregedoria Nacional do Ministério Público

# Recursos Humanos

- Em relação ao quanto constatado sobre possíveis carências de recursos humanos em órgãos de execução do XXX, foi informado que *“não obstante os esforços da Administração Ministerial em conferir eficiência na alocação de seus recursos, financeiros e humanos, a Instituição encontra-se hoje próxima à margem legal de alerta com despesas de pessoal, consoante definido na Lei Complementar nº 101/2000.”* bem como que *“o Ministério Público do XXX passa hoje por realinhamento de seu planejamento estratégico e revisão de sua estrutura administrativa, contando, para tanto, com a consultoria do Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A (Falconi Consultores de Resultado). Por meio da modernização de sua gestão, almeja-se, dentre outros resultados, reorganizar a distribuição de recursos humanos da Instituição, de forma a melhor atender às demandas dos órgãos de execução.”* Ante o exposto, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador Geral de Justiça** para que envide esforços para a brevidade da conclusão do estudo acima referido, promovendo doravante a redistribuição de recursos humanos da instituição, de forma a dimensionar a lotação nas unidades, observando critérios objetos de volume e complexidade dos trabalhos realizados (inclusive quanto ao provimento de assessoria técnica) e priorizando as atividades finalísticas dos órgãos de execução. Em 60 dias a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

# Divisão e Redefinição de Atribuições

- Considerando a necessidade de aprimoramento da definição normativa de divisão e fixação de atribuições dos cargos das Promotorias de Justiça da Cidadania. Considerando, ainda, que a distribuição dos feitos entre as promotorias de justiça é realizada por centros de apoio sem ato normativo que autorize ou regulamente. Considerando as informações específicas sobre a 10ª Promotoria da Cidadania no que tange aos esvaziamento das suas atribuições em matéria de “Saúde do Trabalhador”, diante da fixação da atribuição do Ministério Público do Trabalho nessa temática. Considerando a notícia de tramitação de procedimento que trata de alteração de atribuições das Promotorias da Cidadania, incluindo a 10ª PJe. Considerando que a prévia definição normativa do plexo de atribuições das unidades ministeriais é consectário do princípio do promotor natural e da prerrogativa da inamovibilidade, além de configurar elemento determinante da continuidade e eficiência da defesa da tutela coletiva, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Colégio de Procuradores de Justiça do MP-XX** para que: 1) ultime, na maior brevidade possível, a apreciação da redefinição de atribuições das Promotorias de Justiça de Cidadania de XXX, devendo observar, para tanto: 1.1) a necessária vinculação normativa prévia do rol de atribuições para cada cargo e promotoria de justiça da cidadania, de molde a evitar a discricionariedade e instabilidade na definição das atribuições de cada cargo componente das promotorias de justiça da cidadania da capital. 1.2) o volume e a complexidade das respectivas funções e 2) normatize os critérios e a sistemática de distribuição de feitos entre as promotorias de justiça pelos Centros de Apoio, observadas para tanto, as atribuições previamente definidas conforme item 01. Em 60 dias a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

# Divisão e Redefinição de Atribuições

- No que concerne, ainda, sobre o planejamento das ações de dimensionamento de promotorias e atribuições, ainda que cotejado a eventuais limitações, deve ser realizado e executado de forma permanente. Deve, ainda, ter por pressuposto a adoção de parâmetros técnicos, atuais e objetivos, considerando as realidades socioeconômicas a serem afetadas, estratégias institucionais, dados de movimentação e produtividade, acessibilidade do cidadão às unidades municipais, entre outros fatores. Diante disso, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que observe, para efeitos da regulamentação do item 5.3. os parâmetros técnicos, atuais e objetivos, considerando as realidades socioeconômicas a serem afetadas, estratégias institucionais, dados de movimentação e produtividade, acessibilidade do cidadão às unidades municipais, entre outros fatores para efeitos de redimensionamento das promotorias de justiça bem como definição e redefinição de atribuições. As conclusões identificadas e os respectivos embasamentos devem ser encaminhados à Corregedoria Nacional no prazo de 90 (noventa) dias.
- Foram solicitados esclarecimentos sobre a utilização de um sistema de informações (a exemplo de BI) para subsidiar a tomada de decisão da Comissão de Revisão de Atribuições do MPXX, consignando-se que são utilizados todos os indicadores e sistemas disponíveis para avaliar o volume das unidades envolvidas em processo de redivisão de atribuições, além de indicadores sociais e econômicos e de movimentação judicial. Não obstante a resposta sobre o embasamento da comissão a partir de dados técnicos, é conveniente que o cruzamento das informações relevantes seja formatado de forma a permitir visualização e apreensão plena pelos atores envolvidos no processo de tomada de decisão, conferindo transparência e clareza aos determinantes das revisões e aos produtos alcançados. Diante disso, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **RECOMENDAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça para que aplique e utilize a ferramenta do BI no tratamentos dos dados e na apresentação dos resultados alcançados pela Comissão de Revisão de Atribuições do MPXX. Devem ser prestadas informações sobre as providências adotadas à Corregedoria Nacional no prazo de 60 (sessenta) dias.

# Divisão e Redefinição de Atribuições

- No que diz respeito a possíveis distorções na priorização da atividade judicial em detrimento da especialização da atuação extrajudicial, foram solicitados esclarecimentos sobre a ausência de cotejamento entre os modelos de distribuição de atribuições e os resultados alcançados. A Procuradoria-Geral de Justiça posicionou-se pela inviabilidade de mensurações matemáticas e do estabelecimento de modelos-padrões de divisão de atribuições, dadas diferenciações das realidades dos diversos Municípios de XXX. Além disso, restou consignado que as revisões de atribuições são realizadas ordinariamente com base nas sugestões dos membros envolvidos e não a partir de iniciativas da Comissão ou de parâmetros homogêneos previamente determinados.
- Com efeito, não se trata de proposição para fins de formulação de modelos herméticos de divisão de atribuições, o que poderia desconsiderar contextualizações locais. Todavia, a Procuradoria-Geral de Justiça reconhece que tem priorizado a atuação criminal na criação de novas promotorias de justiça e, a despeito também noticiar alguns esforços na especialização da tutela coletiva no interior, foram recorrentes os indicativos de que, nas unidades descentralizadas, a agregação de atribuições extrajudiciais em promotorias de justiça com volume muito expressivo de demanda judicial tem implicado prejuízos no tempo e na qualidade da resposta do MPXX com vistas à defesa dos direitos transindividuais. Ademais, os padrões atualmente adotados têm sido implantados de forma limitada em unidades recentemente instaladas, sem abrangência institucional a nível global e, em regra, com reduzida carga de iniciativa das próprias estruturas de gestão.
- Por tais razões, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público que expeça **DETERMINAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça** para que: 1) realize estudos de cotejamento entre os modelos de divisão/agregação de atribuições atualmente vigentes no MPXX e os resultados alcançados; 2) adote política institucional de revisão permanente de atribuições de abrangência global, intensificando também a iniciativa das estruturas de gestão na consecução de tal desiderato; 3) evite que as decisões sobre divisão de atribuições nas Comarcas de interior sejam fulcradas exclusivamente em acordos entre os membros titulares envolvidos, sem a devida análise técnica de condições de eficiência e efetividade dos modelos de consenso; 4) intensifique os esforços para redistribuir funções entre as promotorias de justiça, notadamente no interior do Estado, de forma a evitar que ocorra a preterição de atividades extrajudiciais de tutela coletiva em razão de excessiva agregação de atribuições judiciais.
- Devem ser prestadas informações sobre as providências adotadas à Corregedoria Nacional no prazo de 90 (noventa) dias.



# Designações e Substituições

- Foi constatada a necessidade de melhor estruturação da sistemática de designações de membros para atuar nas Promotorias de Justiça de Cidadania. Com efeito, o que se vê é que diversos Promotores titulares se encontram afastados de suas funções e não há substituto/designado para o exercício de suas atribuições, como é o caso das 2ª, 6ª, 7ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª e 15ª Promotorias da Cidadania. Por outro lado, há diversos Promotores das Promotorias de Assistência da Capital (Substitutos) designados para atuar nos Grupos inicialmente referidos, sem nenhuma vinculação designatória aos cargos vagos. Isto implica dizer que os cargos em que os titulares se encontram afastados estão, de fato, praticamente inativados, embora administrativa e legalmente ativos. Isto tem gerado perplexidade, inclusive entre os próprios Promotores que atuam em matéria de Cidadania, pois nenhuma definição há sobre a forma de atuação, sendo que tais critérios têm sido estabelecidos pelos próprios Promotores, até onde se sabe sem nenhuma normativa que lhe dê suporte. Diante disso, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que: 1) velem pela preservação da autonomia das Promotorias de Justiça como órgão de execução, respeitando o princípio do promotor natural; 2) revisem os regulamentos de criação e funcionamento dos Grupos existentes no âmbito do MPXX, bem como os atos de divisão de atribuições das promotorias de justiça da Cidadania, estabelecendo quadro de cargos cuja definição pressuponha a necessária existência de cargos de promotorias de justiça, acessíveis na forma da regra constitucional inserta no artigo 129, §4.º (promoção e remoção), com previsão de leque de atribuições que abarque todas as matérias de execução típica das atividades ministeriais em primeiro grau; 2) **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que na hipótese de que remanesçam grupos ou núcleos em cuja composição haja previsão de mais de um cargo de coordenação e/ou subcoordenação, reavalie a conveniência e oportunidade de manutenção de designações concentradas em um único membro, em regime de acumulação de funções; b) evite utilizar a designação e a atuação de grupos especiais como sucedâneo da regular designação de substituto para atuação em órgão de execução naturais em situação de vacância ou de afastamento de seus titulares; c) adote, nas designações para substituição ou acumulação de funções em unidades ministeriais em situação de vacância ou afastamento do titular, definições precisas e especificações sobre: o membro designado (responsável), a promotoria de justiça, o cargo e as atribuições correspondentes. Em 60 dias a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

# Designações e Substituições

- Ainda em relação às substituições no âmbito do MPXX, verificou-se que várias promotorias de justiça em situação de vacância ou afastamento do titular (a exemplo das 2ª, 6ª, 7ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª e 15ª Promotorias da Cidadania da Capital) encontravam-se sem a designação de substitutos. Solicitadas informações à Procuradoria Geral de Justiça sobre a sistemática de designação de substitutos para afastamentos de curta ou longa permanência no âmbito do MPXX, não foram prestadas informações. Considerando a constatação de prejuízos ao atendimento das demandas da coletividade e aos resultados institucionais frente à ausência de designação de membros para as referidas unidades, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que: *a)* em casos de afastamentos dos membros titulares ou vacância de unidades ministeriais, sejam designados substitutos a fim de não deixar a unidade acéfala e paralisada. A Corregedoria Nacional deve ser informada das providências adotadas com relação a ambos os itens no prazo de 60 (sessenta) dias. *b)* No que concerne às substituições e tendo em vista a necessidade de garantia da continuidade eficiente das investigações e atuações perpetradas no âmbito da atividade extrajudicial do MPXX, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que, até a normatização pelo Conselho Superior do MPXX, adote, preferencialmente: a designação de um único mesmo substituto por Promotoria, evitando a rotatividade e garantindo alguma identidade do representante ministerial com as atividades da unidade de substituição, em prestígio à otimização de resultados. Em 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

# Estrutura Física

- Durante a correição extraordinária, foi constatada significativa insatisfação por grande parte dos membros quanto à estrutura humana das unidades visitadas, registrando-se que a maioria dos Promotores apresenta um volume intenso de trabalho, em razão da própria natureza da atuação, não contando com equipe qualificada para auxiliar nas atividades. Em regra, a equipe por promotoria de justiça é composta por 1 servidor de nível médio e 1 estagiário, sendo carecedora de assessoria jurídica e equipe técnica interdisciplinar. Ante o exposto, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador Geral de Justiça** para realize estudo de dimensionamento e redistribuição de recursos humanos no âmbito do MPXX, e efetive a redistribuição de recursos humanos da instituição, de forma a dimensionar a lotação nas unidades, observando critérios objetos de volume e complexidade dos trabalhos realizados (inclusive quanto ao provimento de assessoria técnica) e priorizando as atividades finalísticas dos órgãos de execução. Em 60 dias a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

# Taxonomia

- No tocante à taxonomia, a equipe constatou que o próprio Sistema *SIMP* não atende a taxonomia na integralidade. Em razão disto, os procedimentos administrativos, quando instaurados por determinação do Promotor de Justiça, são autuados pela classe “Procedimento Ministerial”, sendo possível – embora nem sempre feita - uma anotação complementar, em outro campo, fazendo constar a observação de que se trata de PA, além da anotação do seu objeto/assunto. Idêntica situação ocorre com o Procedimento Preparatório (PP), tendo em vista a ausência de opção desta classe, sendo então obedecida a mesma forma de registro. Posteriormente, a equipe observou que esse sistema será substituído pelo Sistema IDEA – Informação de Dados Estatísticos e Atuação, com previsão de implantação provável em fevereiro de 2017, de acordo com a previsão inicial), sendo que este irá contemplar a taxonomia adotada pelo CNMP, possibilitando aos Membros o correto registro dos procedimentos extrajudiciais e o adequado controle de suas atividades. Assim sendo, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que ultime as providências necessárias para a implantação do sistema acima referido. Em 60 dias a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

# Promoção por Merecimento

- Considerando o disposto nos artigos 93 e 129 § 4º da Constituição Federal; considerando que a Carta de Brasília inaugura compromisso voltado à resolutividade do Ministério Público Brasileiro na obtenção de produtos sociais úteis e que a consecução de tal desiderato pressupõe a efetividade de uma política de valorização da atividade finalística, da proatividade e da qualificação funcional enquanto investimento potencializador de retornos institucionais dos membros do Ministério Público; considerando que as normativas e práticas institucionais relativas a aplicação de critérios de merecimento para promoções no âmbito dos Ministérios Públicos é elemento de natureza estruturante e transversal da política de reconhecimento e, na medida em que definidora de estímulos e desestímulos, é essencial à perfilização de competências dos membros do Ministério Público Brasileiro; considerando que eventuais distorções na definição e no julgamento do mérito em promoções de membros do Ministério Público é tema que merece acurado tratamento institucional, à luz da amplitude de desdobramentos que tais ocorrências em práticas institucionais ordinárias; considerando que o normativo utilizado pelo Ministério Público de XXX para regulação dos critérios de promoção e remoção por merecimento é a Resolução CSMP nº 01/2016; considerando que tal regramento estabelece como critérios de julgamento do mérito: 1) condições de antiguidade, 2) da regularidade formal no exercício das atribuições e, 3) de regressão do conceito do membro por intercorrência de punição disciplinar; considerando que tais parâmetros não contemplam preponderância na avaliação do mérito de elementos como produtividade, resolutividade da atuação, proatividade e engajamento em projetos estratégicos, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público **DETERMINAÇÃO ao Procurador-Geral e ao Conselho Superior do MPXX** que promovam ajustamento da normativa definidora de critérios de promoção por merecimento aos substratos e axiomas da atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro, estabelecendo parâmetros que impliquem: 1 – a valorização da atividade finalística do Ministério Público; 2 - a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos.; 3 – a valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público; 4 – a definição parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos e; 5 - o estabelecimento de critério definidor de eficiência do membro que observe o andamento diligente, tempestivo e responsável dos processos e procedimentos sob sua condução e não apenas a inexistência de punições disciplinares. Em 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.



# Fluxos Administrativos

- Em relação ao PROPAD, restou constatado que o mesmo ainda não se encontra implantado mesmo tendo ocorrido determinação expressa no relatório geral da correição realizada no ano de 2014. Com efeito, em que pese as justificativas da Administração Superior, fato é que a demora na implementação desse mapeamento realizado, com a definição de fluxos para rotinas administrativas revelou-se prejudicial para a eficiência do serviço desempenhado pelo MPXX. Assim sendo, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que: 1- ultime as providências necessárias para a implementação global do fluxo administrativo decorrente do PROPAD e não apenas em algumas promotorias; 2- após a implantação dos referidos fluxos administrativos padronizados, providencie curso de capacitação específico para membros e servidores. Em 60 (noventa) dias a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas em relação ao item 1 e em 120 (cento e vinte) com relação ao item 2.

# Planejamento/Gestão Estratégica

- Segundo apurado na correção, o planejamento estratégico do MPXX e a definição dos atos de gestão estratégica se desdobra e é executado, na parte finalística, a partir de projetos estratégicos aos quais os membros aderem de forma voluntária. A atual Administração Superior do MPXX expressou a intencionalidade do constante aperfeiçoamento da gestão estratégica do órgão e deu início à construção de indicadores de esforço e resultado. Todavia, verificou-se que a condução das atividades de coordenação e monitoramento da execução de projetos no âmbito do MPXX merece especial atenção no que concerne aos mecanismos de controle aplicados. Com efeito, visando aperfeiçoar a gestão estratégica do MPXX, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Procurador- Geral de Justiça** para que: 1) encaminhe a relação dos projetos estratégicos finalísticos atualmente em vigor no formato em que encontram-se estruturados; 2) promova a revisão dos projetos estratégicos em andamento no âmbito do Ministério Público do XXX, conformando-os aos planejamento estratégico e ajustando o detalhamento do plano de ação, metas, indicadores, bem como das respectivas previsões orçamentárias e; 3) estabeleça mecanismos de controle hígidos ao monitoramento e controle da execução dos projetos e realização dos resultados pretendidos, realizando escorreita avaliação da relação entre investimentos realizados, esforços dispendidos e proveitos alcançados, fixando modelo de relatórios da gestão dos projetos facilmente compreensíveis e acessíveis na intranet, em prestígio à transparência. 4) realize a aferição esforços *versus* investimentos *versus* resultados nos projetos e objetivos estratégicos; A listagem do item 1 deve ser encaminhada em 15 (quinze) dias. Os demais resultados alcançados (itens 2 , 3 e 4) devem ser informados à Corregedoria Nacional no prazo de 90 (noventa) dias.
- Ainda quanto ao planejamento estratégico da unidade, a Corregedoria Nacional propõe: a) a expedição de **DETERMINAÇÃO** à Procuradora-Geral de Justiça para que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), providencie o desdobramento das ações estratégicas do MPXX com a elaboração de plano de atuação, tanto para as áreas meio como para as atividades finalísticas, com a fixação de objetivos, indicadores e metas, observando-se ainda o alinhamento de tais objetivos ao planejamento nacional; b) Expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça para que implante na unidade um centro de custos visando a verificar a efetividade das unidades simétricas. Em 180 (cento e oitenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

# Planejamento/Gestão Estratégica

- A unidade declarou que o projeto “Gestão por Centro de Custos” está inserido dentre as iniciativas integrantes do Plano Geral de Atuação - Área Administrativa desde 2013-2014. Todavia, o projeto do centro de custos foi suspenso no âmbito do MPXX, em função de aduzidas dificuldades de integração com o sistema de custos e administração financeira do Estado de XXX. A Procuradoria-Geral de Justiça alegou que aguarda, ainda, a padronização da metodologia e taxonomia no âmbito do Projeto Nacional de criação da unidade de Gestão de Custos no âmbito do MP brasileiro – Conselho Nacional do Ministério Público. Considerando a autonomia do Ministério Público de XXX frente ao Poder Executivo Estadual e a pertinência de que o processo de controle interno de custos x resultados seja inaugurado, ainda que sujeito a posteriores adaptações e aperfeiçoamentos, a Corregedoria Nacional do Ministério Público propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça** para que institua cronograma para a implantação do centro de custos, ou seja, sistema de controle sobre investimentos, esforços, custos e resultados, que viabilize cotejamento dos investimentos x resultados alcançados em nível unitário, regional ou global, inclusive mediante a pormenorização de cruzamentos. Deverão ser prestadas informações sobre o cumprimento da presente proposição à Corregedoria Nacional no prazo de 180 (cento e oitenta ) dias.

# Planejamento/Gestão Estratégica

- Sobre a aparente ausência de protagonismo das estruturas da Administração Superior em encaminhar propostas de regulamentação de assuntos estratégicos institucionais, na instauração, de ofício, de procedimentos de revisão de atribuições que tratem das atribuições de Promotorias instaladas em uma mesma Comarca, sendo heterogênea a iniciativa para instauração de tais expedientes, a indicar que não há prática de revisão instituída no âmbito do MPXX relativamente a uma atuação de forma global e alinhada ao planejamento estratégico e outros instrumentos norteadores da gestão; considerando que parcela significativa dos autos analisados pela equipe de correição tratavam de revisões particularistas e não de questões globalmente consideradas, resultando seja na limitação do Conselho Superior no exercício de seu poder normativo e deliberativo, seja no vácuo institucional deixado pela ausência de regulamentações dessa natureza; considerando a constatação da equipe de correição que os dados da gestão estratégica ainda não são cotejados e utilizados pela Administração Superior do MPXX como elementos para a tomada de decisão em questões relevantes para a gestão; considerando que são incipientes as definições de modelos ou protótipos de divisão de atribuições no âmbito do MPXX e dos estudos voltados à avaliação de eficiência dos formatos já adotados; considerando que não restou constatado o cotejamento e utilização de dados da gestão estratégica para a tomada de decisão; considerando que não restou constatado o cotejamento de esforços x custos x resultados das iniciativas estratégicas, embora se pretenda. Diante das constatações acima, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público do XXX** para que: 1- deliberem e regulamentem acerca da constante necessidade de revisão de atribuições de forma global e alinhada ao planejamento estratégico, em conformidade com os regramentos regimentais aplicáveis à matéria e observando o mérito das demais proposições constantes do presente relatório; 2 - elaborem normativo ou padronização relativa aos procedimentos administrativos que tem por objeto a revisão de atribuições de unidades ministeriais no âmbito do MPXX (legitimidade, fluxo de tramitação, documentos instrutórios e manifestações obrigatórias, prazos de decisão, regras de contraditório ou prazos recursais, etc.). 3 - utilizem e façam o cotejo dos dados da gestão estratégica como elementos para a tomada de decisão em questões relevantes para a gestão, tais como as definições dos padrões de divisão de atribuições, de distribuição de recursos materiais e humanos, de prestação de auxílios em situações específica e das decisões sobre afastamentos, substituições ou acumulação de funções por membros do MPXX; 4- realizem o cotejamento de esforços x custos x resultados das iniciativas estratégicas. Os resultados alcançados à Corregedoria Nacional no prazo de 90 (noventa) dias.